

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DO JORNAL **O MIRANTE** CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVATERRA DE MAGOS
POR ALEGADA RECUSA DE ACESSO A FONTES DE INFORMAÇÃO

(Aprovada em reunião plenária de 15 de Setembro de 2004)

1. O jornal **O Mirante** apresentou a 6 de Julho passado nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa contra a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, por esta lhe ter novamente recusado o acesso a fontes de informação.
2. Solicitada a pronunciar-se, a presidente da Câmara, em ofício de 25 de Agosto, veio dizer que:
 - a) as reclamações e recursos por recusa de acesso às fontes de informação deverem ser dirigidas à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ou ao Tribunal competente; e
 - b) o queixoso não pode ser considerado interessado na consulta do processo.
3. A presidente da Câmara acrescenta que o jornal, pelas notícias que publica, demonstra ter mais conhecimento do processo do que a própria Câmara; e que a informação publicada pelo jornal não é habitualmente isenta nem rigorosa, apresentando alguns extractos demonstrativos de uma forma de noticiar que, em sua opinião, não cumpre a obrigação de informar, não é isenta nem é verdadeira.
4. No caso vertente, só está em causa a recusa da Câmara Municipal de Salvaterra – não a forma como o jornal selecciona, trata e publica as notícias.
5. Nos termos do Estatuto dos Jornalistas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta queixa, sem prejuízo de ela poder ter sido também apresentada à Comissão de Documentos Administrativos.
6. Por outro lado, o jornalista – de acordo com o respectivo Estatuto – deve ser sempre considerado como titular de um interesse legítimo para os efeitos do exercício do direito regulado nos artigos 61º a 63º do Código de Procedimento Administrativo.
7. Nessa conformidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado, nos termos da al. n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a queixa do jornal **O Mirante** contra a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos por recusa não fundamentada de acesso às fontes de informação, reitera a sua deliberação de 30 de Junho passado e adverte a CM de SM para «a necessidade do cumprimento estrito do legalmente estabelecido quanto à acessibilização de dados indispensáveis aos direitos de informar e ser informado, nos termos do artº 8º da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, em articulação com o nº 2 do artº 2º e do artº 125º do Código de Procedimento Administrativo».

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 15 de Setembro de 2004

O Vice-Presidente


José Garibaldi